PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE
CCI – COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO EVERTON SOARES COSTA, MARCOS LUIS LINS PEREIRA LIMA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afc0ed70-d31e-4f49-a0f6-0e2b46112cc1

RELATÓRIO DE AUDITORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE.
EXERCÍCIO 2019

1-APRESENTAÇÃO

A Auditoria e Controle interno têm como missão garantir serviço com excelência, mediante ações preventivas de orientação, fiscalização e avaliação de resultados, visando assegurar os princípios fundamentais da Administração Pública, e ainda, pautando – se sempre pela ética e transparência, com o objetivo de exercer o controle interno por meio de auditoria preventiva. Consequentemente, atua para garantir o cumprimento das normas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E dessa perspectiva, consolidar a transparência e o controle social sobre a gestão.

2-INTRODUÇÃO

Foi realizada Auditoria na Prefeitura Municipal de Trindade, através da Coordenadoria de Controle Interno, relativa ao ano de 2019.

3- ACHADOS DE AUDITORIA

Concluída Auditoria, foram identificados os achados de Auditoria nos itens a seguir:

3.1.1.Inexistência de Controle adequado de combustíveis na secretaria de Saúde, educação e Administração.

Da situação encontrada, constata-se que o controle de combustíveis nessas unidades ainda encontra-se ineficazes e inadequados, conforme solicitações e cobranças constantes através dos ofícios expedidos nºs 001/2018, 002/2018, 003/2018, 012/2018 e 013/2018-CCI (Modelos sugeridos para controle). Inexistência da falta de registros individualizados dos veículos, adoção do diário de bordo frequente, conforme ofícios expedidos pela CCI nºs 005/2009- Sec. Educação, ofício nº 006/2019 – Sec. De Obras e nº 007/2019 – Sec. de Saúde.

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO EVERTON SOARES COSTA, MARCOS LUIS LINS PEREIRA LIMA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afc0ed70-d31e-4f49-a0f6-0e2b46112cc1

Medidas saneadoras a serem tomadas:

- Maior controle nos gastos com combustíveis;
- Eficiência nos controles;
- Existência de registros individualizados;
- Arquivo de documentos dos veículos;
- Adoção de diário de bordo.

3.1.2 -Da Licitação para Contratação dos serviços de Transporte escolar

Da análise, constata-se que houve a publicação do Edital da Chamada Pública no dia 21 de Janeiro de 2019 conforme folhas n.º 481,482 e 483 do Processo licitatório nº 002/2019 para contratação de serviços de Transporte escolar no ano de 2019, cuja abertura se deu no dia 28 de Fevereiro de 2019 ás 08:00 h na sede da Prefeitura, onde a mesma foi Declarada DESERTA. No dia 11 de Março de 2019 foi publicado o Reaviso de Licitação – Chamada Pública nº 002/2019, onde a segunda convocação se deu no dia 28 de Abril de 2019 na sede da Prefeitura, conforme folha n 508 do Processo, com isso a Licitação deu-se novamente DESERTA.As solicitações desta Controladoria foram Expedidas através do relatório de Auditoria de 2018, e pelo Ofício nº 001/2019 de 03 de janeiro de 2019 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Medidas saneadoras a serem tomadas:

- Realização urgente de Licitação para contratação dos serviços de Transporte Escolar;
- Cumprimento ao artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 8.666/93 da Licitação Pública.

3.1.3. Participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante.

Da análise, constata-se que a Empresa **Comercial Alan Deyson Ltda ME** – CNPJ: 12.880.621/0001-96, com sede à Rua Floriano Peixoto, nº 41, centro – Trindade-PE, representada pela Sra. Rosalva Pereira Delmondes, inscrita no CPF: 257.964.294-34 e RG: 1968571 SSP/PE participou do **Processo Licitatório nº002/2019 (FMS) – Pregão Presencial nº002/2019 (FMS)**, cujo objeto é **fornecimento de Produtos de limpeza e Higiene para secretaria de saúde**, no dia 18 de Julho de 2019 na sede da Prefeitura, sendo a mesma vencedora do itens de 01 a 29 perfazendo o valor de R$ 112.873,76 conforme consta na ata de sessão fls. 192 e 193 do referido processo. Foi detectado que na composição dos sócios e participação das cotas que o Sr. Alan Deyson Delmondes é servidor público na função de Assessor Jurídico I sob a portaria nº 027/2017 de 02 de Janeiro de 2017 e sócio da empresa com nº de cotas 250 com um percentual de 12,50% no valor de R$ 2.500,00 de acordo com cópia do contrato da empresa folha 108 CPL do processo licitatório, configurando-se irregularidade na contratação com o Poder público, afrontando o art. 9º, da Lei nº 8.666/93, que diz:

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO EVERTON SOARES COSTA, MARCOS LUIS LINS PEREIRA LIMA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: afc0ed70-d31e-4f49-a0f6-0e2b46112cc1

Art. 9o Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessário.

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Medidas saneadoras a serem tomadas:

- Cancelamento dos contratos existente entre a Prefeitura Municipal de Trindade e a empresa Comercial Alan Deyson Ltda ME;
- Exoneração do servidor Alan Deyson Delmondes do cargo de Assessor Jurídico I.
- Abertura de um novo processo Licitatório para o objeto em questão.

3.1.4- Inexistência de controle de um sistema informatizado do setor de compras da Prefeitura.

Da análise, constata-se que a inexistência de controle informatizado de compras para aquisição de bens e/ou serviços, o controle só é feito manual em blocos de requisição sem nenhum controle de estoque (sistema informatizado), conforme solicitações e cobranças constantes através do ofício expedido nº 011/2019-CCI de 23 de Janeiro de 2019. Verificou-se também, a inexistência de controle de notas fiscais por setor (secretaria).

Medidas saneadoras a serem tomadas:

- Implantação de um sistema de controle adequado;
- Cumprimento das normas de controle do CCI;
- Controle de gastos com produtos e/ou serviços por secretaria.

É o relatório.

Trindade, 27 de Dezembro de 2019.

Marcos Luís Lins Pereira Lima
Coordenador de Controle Interno
Port. 013/2017